



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL

### Proposta

Assunto: Início do Procedimento do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários

Considerando que:

- a) Os fatores de atratividade das regiões têm sido fundamentais para a captação de investimento, instalação de novas empresas e atração de recursos humanos qualificados;
- b) A par dos recursos naturais e humanos e da localização, o poder efetivo relativo aos impostos locais constitui-se como um fator preponderante nesta competitividade territorial, previsto na Lei das Finanças Locais;
- c) O artigo 258.º da Lei do OE para 2017, veio alterar os números 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e 10.º do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais estabelecendo que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;
- d) Os benefícios fiscais concedidos devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal;
- e) O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal;
- f) Nos termos da Lei do OE para 2017, o caráter limitativo da autonomia das Autarquias para conceder isenções totais ou parciais, relativamente a impostos e outros tributos próprios, e patente no anterior n.º 9 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, foi ultrapassado. O aditamento através do artigo 23-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, ao passar a contemplar a possibilidade



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### CÂMARA MUNICIPAL

dos órgãos municipais poderem conceder isenções ao nível do IMI, permite também um apoio direto do Município ao investimento a realizar no seu território;

- g) Não obstante o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais, fixar as condições para a concretização destes benefícios tributários, desde logo o limite temporal de cinco anos para estas isenções, possível de renovação por uma vez com igual período temporal, assim como o dever de fundamentação, importa estabelecer critérios que, garantindo o princípio da igualdade e da transparência, regulamentem o acesso aos benefícios que se estabelecem para projetos de interesse municipal;
- h) A atração de investimento é a via eficaz para promover o emprego, a fixação de pessoas e agentes económicos e captação de novas áreas de negócio para o território;
- i) Não existe um quadro legal que defina as regras e critérios dos quais devam depender as atribuições dos incentivos fiscais municipais.
- j) O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, introduziu importantes alterações no processo de elaboração e aprovação de regulamentos administrativos, reforçando o direito de participação dos interessados;
- k) Nos termos do artigo 98.º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração do regulamento;
- l) Essa deliberação, que deve ser publicitada no sítio de Internet do Município de Sátão, deve ter os seguintes elementos:
  - i. Órgão que decidiu desencadear o procedimento;
  - ii. Data em que o mesmo se iniciou;
  - iii. Objeto;
  - iv. Forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
  - v. Delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento.



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### CÂMARA MUNICIPAL

Nesta sequência proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Dar início ao procedimento do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários;
- b) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;
- c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento devem remeter comunicação por escrito ou por correio eletrónico, nesse sentido, até 10 dias após a publicitação do início do procedimento no sítio eletrónico do Município de Sátão através do email [geral@cm-satao.pt](mailto:geral@cm-satao.pt);
- d) Delegar no dirigente da Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente o poder de direção do procedimento.

Sátão, 16 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sátão

Paulo Manuel Lopes dos Santos



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

CÂMARA MUNICIPAL

**Edital Nº 1 /2018**

Paulo Manuel Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sátão, torna público:

Que a Câmara Municipal deliberou em reunião ordinária realizada em 19 de janeiro de 2018, nos termos dos artigos 98º e 100º do Código do Procedimento Administrativo, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários, o qual poderá ser consultado nos serviços da Unidade de Planeamento, Ordenamento e Território e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Sátão em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt), concedendo-se os prazos de 10 dias úteis, contados desta data, para a constituição de interessados no procedimento.

A constituição como interessados no procedimento deve ser efetuada por escrito através do email [geral@cm-satao.pt](mailto:geral@cm-satao.pt) dentro dos prazos indicados.

Paços do Município 22 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Manuel Lopes dos Santos



## MUNICÍPIO DE SÁTÃO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### MINUTA DE PARTE DA ATA RESULTANTE DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2018

#### **Pedido de autorização para elaboração de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários.**

O Órgão Executivo analisou a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal datada de 16 de janeiro de 2018 e, de acordo com os termos apresentados na mesma, deliberou por unanimidade:

- a) Dar início ao procedimento do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Tributários;
- b) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;
- c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento devem remeter comunicação por escrito ou por correio eletrónico, nesse sentido, até 10 dias após a publicitação do início do procedimento no sítio eletrónico do Município de Sátão através do email geral@cm-satao.pt;
- d) Delegar no dirigente da Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente o poder de direção do procedimento.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Sátão, 19 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Manuel Lopes dos Santos)